



43
8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPRES

Ofício CEPRES nº 30/2011.

Vitória, 07 de fevereiro de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito do Município de Guaçuí - ES.
Ref.: Relatório da reunião de trabalho sobre precatórios

Senhor Prefeito

Objetivando discutir os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, por meio da Central de Conciliação de Precatórios - CEPRES, bem como pelos Municípios do Estado do Espírito Santo que, segundo levantamento desta Corte, possuem precatórios em débito, promovemos o agendamento de uma reunião de trabalho na Prefeitura de Guaçuí, realizada no dia 03/02/2011 (quinta-feira), às 08:00 hs, com a participação dos Juízes Conciliadores designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, do Procurador Geral do Município, Dr. Mateus de Paula Marinho, bem do Sr. Secretário de Finanças do Município, estando Vossa Excelência ausente, justificadamente, em razão de enfermidade noticiada pelo Ilustre Procurador.

Na referida oportunidade, foi apresentada a seguinte lista de precatórios em débito, constante do *site* do E.TJES, elaborada pelo "Setor de Precatórios":

1º	TJ	200990000271	João Meirelles e Olga Machado Meirelles	Município de Guaçuí	11/03/99
2º	TJ	200010000012	Sind. Serv. Púb. Municipal	Município de Guaçuí	29/12/00
3º	TRT	001119971111740-5	Paulo Sérgio Pedrote Duarte	Município de Guaçuí	29/01/01
4º	TRT	032419971111740-3	Luiz Roberto da Silva	Município de Guaçuí	01/02/01
5º	TRT	009219951111740-1	Francisco Alcemir Rosseto	Município de Guaçuí	10/05/01
6º	TRT	005919971111740-3	Elenir Frauches Vital Couzzi	Município de Guaçuí	23/08/01
7º	TJ	200010000871	Ipasm-Inst. Prev. Assist. Social	Município de Guaçuí	05/12/01
8º	TRT	012519971111740-5	Carlos Roberto Correia da Silva	Município de Guaçuí	29/10/01
9º	TRT	021419971111740-1	Samuel Rodrigues da Silva	Município de Guaçuí	25/03/02
10º	TRT	000919971111740-6	Rogério Almanca da Silva	Município de Guaçuí	23/04/02
11º	TRT	016219971111740-3	José Luciano da Silva	Município de Guaçuí	23/04/02
12º	TRT	002319971111740-0	Marlene Borges de Miranda	Município de Guaçuí	18/11/02



42 44
PRV J

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPRES

13° TRT 016519941111740-4 Sind Serv Pub Pref. Guaçuí	Município de Guaçuí 07/12/04
14° TRT 028219991111740-2 Maria Angelica Machado de Faria	Município de Guaçuí 07/12/04
15° TRT 007819951111740-8 Sind Serv Pub Pref. Guaçuí	Município de Guaçuí 22/04/05
16° TRT 025019961111740-4 Edmilson Antonio Ilario	Município de Guaçuí 22/04/05
17° TJ 2000500000059 Editora Acervo Cultural Ltda	Município de Guaçuí 08/06/05
18° TJ 2000600000008 Sehac - Assessoria Técnica e Serviço Ltda	Município de Guaçuí 07/04/06
19° TRT 006419931111740-2 Sind Serv Pub Pref. Guaçuí	Município de Guaçuí 12/04/10
20° TRT 000919971111700-1 Rogério Almança da Silva	Município de Guaçuí 23/04/02

Pelos Juízes Conciliadores foi preliminarmente exposto a situação atual do Município de Guaçuí, tendo em vista **i)** o quadro de precatórios em débito acima transcrito; **ii)** a opção exposta no Decreto nº 6.749/2009 de depósito mensal do percentual de 1,5% da sua receita líquida; **iii)** a conferência de débito e pagamentos realizada pela Procuradoria (informada por meio do Ofício nº 182/2010); **e, por fim, iv)** que não ocorreram todos os depósitos exigidos pela EC nº 62/2009, conforme é possível constatar do extrato consolidado constante do processo administrativo nº 2010.01.215.704.

Consignaram os Magistrados a necessidade de regularização urgente da situação do ente público, para o início dos pagamentos decorrentes dos depósitos exigidos para o ano de 2010, sob pena de sequestro de valores e bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios.

Após a exposição, o Procurador Municipal confirmou a relação de débitos, bem como a informação de que o ente público só promoveu metade dos depósitos exigidos para 2010, justificando tal postura no fato de somente ter sido informado das contas judiciais em junho do referido ano, bem como diante das medidas que estão sendo tomadas pela Administração para o equilíbrio das contas do Município, previstas no Decreto nº 7.468/2011, apresentado na reunião.

De qualquer forma, as autoridades Municipais presentes se comprometeram realizar os depósitos de imediato, como forma de se evitar as constrições anunciadas, informando, por fim, que o Município já efetuou os depósitos dos meses de janeiro e fevereiro de 2011, no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), separando as quantias para acordo e para quitação segundo a antigüidade (doc. apresentado na reunião).

Neste momento, o Procurador informou que já foi editado o Decreto nº 7.466/2011, que estabelece as regras para a celebração de acordos, conforme cópia apresentada na reunião de trabalho.



43
45
D

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPRES

O Ilustre Procurador informou, ainda, que está promovendo contatos com o TRT, para solucionar a determinação do referido Tribunal, de imediato pagamento de créditos considerados de pequeno valor, sendo que tais créditos, somados, atingem quantia que poderá inviabilizar tanto a Administração, quanto a quitação dos precatórios segundo a ordem cronológica, razão pela qual assumiram o compromisso de informar tal situação ao TJES. Contudo, solicitou o Procurador que seja oficiado ao Tribunal, para que informe a situação atual do Município em relação aos seus créditos, para conferência dos dados constantes do TJES.

Por fim, pelos MMº Juízes foram solicitados os orçamentos de 2008, 2009, 2010 e 2011, documentos necessários à conferência dos depósitos, bem como a informação da existência de Lei Municipal fixando a obrigação de pequeno valor, oportunidade em que o Procurador Geral se comprometeu a remeter a documentação por Ofício, informando que não existe Lei Municipal fixando o que seria "pequeno valor".

Esses foram, em síntese, os assuntos tratados na reunião de trabalho realizada na Prefeitura de Guaçuí.

Diante dos assuntos tratados na referida reunião de trabalho, bem como da necessidade de adoção de medidas urgentes objetivando a regularização da situação do ente público, **serve o presente ofício para intimar tanto o Município, quanto Vossa Excelência, para:**

- 1) integralizar, no prazo de cinco dias, o depósito da quantia equivalente ao percentual de 1,5% da receita corrente líquida de todo o ano de 2010, na conta judicial criada pelo TJES para depósito das quantias destinadas ao pagamento de precatórios segundo a ordem cronológica (cc nº 2232917, ag. 0271, TJ, Banestes), sob pena de suspensão dos repasses do Fundo de Participação do Município e sequestro dos valores;
- 2) apresentar, no prazo de vinte e quatro horas, cópia dos orçamentos do Município de Guaçuí, previstos para os anos de 2008, 2009, 2010 e 2011;
- 3) apresentar, no prazo de vinte e quatro horas, cópia do demonstrativo da receita corrente líquida do Município de Guaçuí, previstos para os anos de 2009 e 2010;

(assinatura)

(assinatura)



46
8

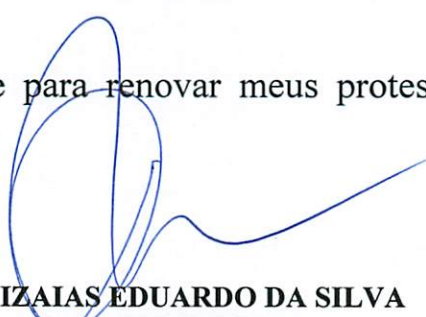
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPRES**

4) apresentar, prazo de cinco dias, todas as informações constantes de seus registros, relacionadas aos precatórios municipais não quitados, de origem no TRT, TRF e TJES.

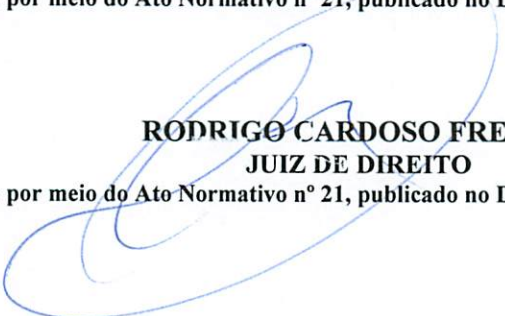
Caso algum documento solicitado já tenha sido encaminhado à Presidência do E. TJES, será necessário o fornecimento de cópia da petição de encaminhamento para localização e análise.

Segue em anexo a relação dos precatórios em débito, segundo os registros do TJES, com seus respectivos valores.

Aproveitamos a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço, real estima e distinta consideração.


IZAIAS EDUARDO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

(Designado por meio do Ato Normativo nº 21, publicado no DJES de 18/06/10 - Edição 3818)


RODRIGO CARDOSO FREITAS
JUIZ DE DIREITO

(Designado por meio do Ato Normativo nº 21, publicado no DJES de 18/06/10 - Edição 3818)